



POLÍTICA DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL

Maio 2023

ÍNDICE



Introdução 02

Objetivo e âmbito de aplicação 03

Funções e responsabilidades 03

Tomada de decisões éticas 03

Envolvimento de terceiros 04

Conflitos de interesses 06

Riscos de integridade 07

Suborno e corrupção 08

Pagamentos de facilitação

Presentes e hospitalidade

Donativos

Patrocínios e

apoio/investimento

comunitário Conflito de

interesses potencial ou real

Viagens e despesas

Fraude e roubo 18

Apropriação indevida de activos,
financeiros e informação não

Conformidade com o direito 20
da concorrência

Acordos e convénios com

concorrentes Troca de

informações inadequada

com os concorrentes

Participação em eventos de

associações comerciais ou do

sector

Acordos verticais

Abuso de posição dominante

Empresas comuns

Branqueamento de capitais, 26
terrorismo financiamento e
evasão fiscal

Tratamento dos produtos do crime

Evasão fiscal

Sanções e controlos comerciais 29

Entrar em novos sectores/novos

territórios

Estabelecimento de novas

relações com terceiros

Novas sanções/congelamento de

activos terceiros existentes

Conformidade com esta 33
política

Controlo 33

O cumprimento da presente Política de Integridade Empresarial (a política) é obrigatório e deve ser implementado em conjunto com o Código de Conduta Empresarial. O não cumprimento pode resultar em acções disciplinares que podem ir até ao despedimento. A política define os limites e padrões mínimos que se aplicam em toda a Compass. Isso não impede que um país ou região aplique limites e padrões mais rigorosos. Se houver uma diferença

Entre esta política, a política local e as leis aplicáveis, deve ser aplicado o requisito mais rigoroso. Quando a aprovação é exigida pelo Departamento Jurídico e não existe um Departamento Jurídico nacional, deve obter a aprovação do Conselho Geral Regional.

INTRODUÇÃO



O Compass Group ("**Compass**") está empenhado em manter os mais elevados padrões de integridade empresarial. Este compromisso valeu-nos a nossa posição como líder global e parceiro de confiança.

O Código de Conduta Empresarial, a nossa Visão, os nossos Valores e as 5 Regras de Ouro ("**Valores da Compass**") definem os padrões claros de comportamento que esperamos que todo o pessoal da Compass demonstre ao lidar com colegas e com aqueles que estão fora da Compass, incluindo clientes, fornecedores, accionistas e outras partes interessadas.

Como uma empresa de pessoas e uma organização com uma forte estrutura de governação, acreditamos na liderança responsável; para definir o padrão e agir como um modelo de comportamento ético e de decisões orientadas para a integridade. A Compass promove um local de trabalho onde os nossos colaboradores e parceiros de negócios¹ podem falar e ser ouvidos, e promovemos uma cultura de abertura, confiança e integridade, incentivando os nossos colaboradores a fazer o que está correto.

Conduzir os negócios com integridade protege a Compass, os nossos colaboradores, os nossos activos, os nossos negócios, a nossa reputação e as nossas relações com as partes interessadas.

¹ O termo Parceiros comerciais refere-se a qualquer terceiro que trabalhe com a Compass.

OBJECTIVO E ÂMBITO

Os objectivos desta **política** são os seguintes

- definir os principais riscos para a integridade do negócio;
- estabelecer os princípios e requisitos para que os funcionários, contratantes e trabalhadores que representam a Compass cumpram, no mínimo, as leis e regulamentos de integridade empresarial aplicáveis²; e
- promover uma cultura de honestidade, ética e integridade na Compass.

O que é a integridade empresarial?

Integridade empresarial³ significa conduzir os negócios de forma honesta e com princípios morais e éticos sólidos. Na prática, isto significa fazer o que dizemos que vamos fazer, assumir os nossos erros e responsabilizarmo-nos mutuamente pelas nossas acções.

Conduzir os negócios com integridade implica viver os nossos valores através das nossas acções, comportamentos e decisões e ter o carácter e a coragem de fazer sempre o que está certo, não o que é fácil, mesmo que pensemos que ninguém está a ver.

Na Compass, comprometemo-nos a conduzir os nossos negócios com integridade:

- atuar de forma honesta, justa e transparente;
- promover uma cultura de abertura e confiança em que nos respeitamos mutuamente e nos sentimos capazes de falar quando sentimos que algo não está bem; e
- assumir a responsabilidade pelos nossos actos e responder por as nossas decisões.

A integridade empresarial é fundamental para criar e manter a confiança de todos os nossos intervenientes, incluindo os nossos clientes, parceiros comerciais, funcionários, fornecedores, as comunidades em que operamos, governos, organismos públicos e investidores.

A quem é que esta Política se aplica?

Esta Política aplica-se a todos os "**Funcionários da Compass**", ou seja, todos os directores e responsáveis, funcionários, contratantes e consultores que trabalham na Compass e trabalhadores que trabalham em qualquer empresa da Compass em qualquer parte do mundo, quer sejam permanentes, a termo certo ou temporários (individual e coletivamente "**você**"). Esta política também se aplica a quaisquer empresas de joint venture ou consórcios que estejam sob o controlo diário da Compass ou que sejam detidos maioritariamente pela Compass.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Espera-se que todos os funcionários da Compass e aqueles que actuam em nosso nome sejam embaixadores dos nossos elevados padrões éticos e demonstrem total empenho nos princípios e requisitos de integridade empresarial definidos nesta política:

- ler e compreender o conteúdo da presente política;
- implementar a política em todas as nossas áreas de negócio;

- completar a formação exigida em matéria de ética e integridade;
- declarar e gerir qualquer conflito de interesses, potencial ou real, que possa afetar, ou que outros possam pensar que possa afetar, a nossa tomada de decisões;
- cumprir os requisitos do Manual de Aprovações do Grupo (o "**GAM**");
- discutir o conteúdo desta política com as pessoas com quem trabalhamos e sublinhar a importância de falar sobre preocupações e/ou infracções a esta política;
- ouvir essas preocupações, quer tenham sido expressas por membros da equipa, colegas ou pelos nossos líderes, em conformidade com a política da Compass Política de falar e ouvir; e
- procurando sempre orientação quando necessário.

TOMADA DE DECISÕES ÉTICAS

Embora esta política forneça princípios, requisitos e expectativas relacionados com a atenuação e eliminação de riscos de integridade empresarial, bem como alguns exemplos comuns desses riscos, é impossível prever todas as situações em que possa surgir um problema de integridade empresarial. Para garantir que respondemos de forma consistente quando nos é apresentada uma questão de integridade empresarial, incentivamos todo o Pessoal da Compass a considerar se a decisão que está a ser tomada é ética, legal e a coisa certa a fazer.

Os antecedentes, as experiências e as diferenças culturais influenciam a tomada de decisões e o que é visto como a coisa certa ou errada a fazer numa determinada situação. As cinco perguntas seguintes fornecem orientações práticas importantes sobre como determinar se uma decisão ou ação é a coisa certa a fazer na sua função na Compass:

- está isento de qualquer conflito de interesses efetivo ou potencial?
- serve um objetivo comercial legítimo?
- é algo que considera refletir o seu papel e as suas responsabilidades na defesa dos Valores da Compass?
- prejudicaria a reputação da Compass se fosse tornada pública (por exemplo, publicada num jornal ou online)?
- está em conformidade com o nosso Código de Conduta Empresarial e 5 Regras de ouro?

Se não conseguir responder "sim" a todas as perguntas anteriores, ou se não tiver a certeza de que a ação ou decisão que está a ser considerada pode ir contra os valores e princípios da Compass, é importante consultar um gestor, o Departamento Jurídico ou o Departamento de Ética e Integridade do Grupo para obter orientação ou comunicar quaisquer preocupações utilizando o programa de comunicação confidencial da Compass, Speak Up, We're listening.

2. As leis aplicáveis em matéria de integridade empresarial podem incluir, mas não se limitam a, suborno e corrupção, conflitos de interesses, concorrência, anti-trust ou anti-monopólio, fraude, roubo, falsificação financeira, livros e registos, evasão fiscal, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, sanções económicas e comerciais, controlos de exportação, direitos humanos, tráfico de seres humanos e escravatura moderna.

3. Para mais informações, consulte as nossas 5 Regras de Ouro.

ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS

A gestão de relações com terceiros pode ser complexa e, normalmente, envolve muitas funções diferentes espalhadas pelas operações da Compass.

É importante *Conhecer os seus Terceiros* e garantir que os nossos valores e objectivos estão alinhados. A realização de diligências devidas com base no risco como um controlo preventivo e de monitorização fornece um sistema de aviso ou alerta precoce como parte da abordagem de Gestão de Riscos de Terceiros da Compass.

Os terceiros podem ser clientes, consumidores, fornecedores (incluindo, mas não se limitando a consultores, conselheiros, agentes, intermediários, contratantes, distribuidores e lobistas), parceiros financeiros, parceiros de joint venture, alvos de fusão, aquisição ou desinvestimento. Inclui indivíduos e/ou entidades que se destinam a ser contratados para negociar, representar, intermediar, apresentar ou agir em nome da Compass (ou de qualquer subsidiária da Compass) em relação a interações com funcionários do governo, agências governamentais (ou representantes).

Certas categorias de terceiros (incluindo os que lhes estão estreitamente associados, como os familiares directos) expõem-nos a riscos de integridade empresarial mais elevados, nomeadamente suborno e corrupção. Trata-se de intermediários, agentes e funcionários públicos.

- Um **intermediário** é um terceiro, contratado para ajudar a Compass nos seus negócios, actuando como intermediário entre a Compass e outro terceiro. São o canal através do qual a Compass pode fornecer ou receber bens ou serviços. Agentes e consultores de vendas, despachantes aduaneiros e agentes, parceiros de joint venture, consultores profissionais, como advogados, contabilistas ou financeiros, e distribuidores podem ser todos intermediários.
- Um **agente** é um tipo específico de intermediário que tem a capacidade de representar, negociar e atuar em nome da Compass. Embora os intermediários possam facilitar os negócios e as comunicações entre a Compass e um terceiro, os agentes têm o poder de criar relações jurídicas vinculativas entre a Compass e terceiros, apresentando um risco jurídico e de reputação acrescido.
- **Os funcionários do governo** incluem:
 - trabalhadores de empresas públicas ou de uma governo ou agência governamental local;
 - empregados ou funcionários de uma autoridade reguladora, ou de qualquer organismo, departamento, tribunal ou autoridade administrativa, municipal, fiscal ou judicial (desde que a organização controlada seja maioritariamente detida pelo governo ou gerida por funcionários do governo);
 - empregados ou funcionários de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional;
 - políticos ou funcionários de partidos políticos, ou dirigentes ou empregados de partidos políticos, e todos os candidatos a cargos políticos;
 - indivíduos que detêm ou desempenham as funções de uma nomeação, cargo ou posição criada por costume ou convenção, incluindo alguns membros de famílias reais, autoridades tradicionais e alguns líderes tribais; e
 - agentes da polícia ou de outros serviços responsáveis pela aplicação da lei, pessoal militar de alta patente, funcionários aduaneiros, controlo de fronteiras ou um agente da coroa, conselheiros especiais dos governos ou funcionários governamentais individuais, remunerados ou não, formais ou informais.

As nossas expectativas

- saber com quem está a lidar e avaliar corretamente a sua exposição ao risco em relação aos riscos de integridade empresarial, tal como definido na *Política de diligência devida em matéria de integridade de terceiros*.
- não contratar ou envolver um terceiro em nome da Compass para ser envolvidos em transacções inadequadas.
- ter cuidado extra ao contratar um terceiro (intermediário ou agente, por exemplo) que possa interagir com funcionários do governo em nome da Compass.
- não contratar terceiros (pessoas ou organizações) que estejam sujeitos a sanções económicas.

Sinais vermelhos/sinais de aviso

Os seguintes são tipicamente sinais de alerta que exigem uma análise cuidadosa quando se lida com um terceiro:

- o terceiro, a agência ou o serviço de consultoria tem a sua sede num país com uma reputação de corrupção.
- o terceiro está estabelecido num paraíso fiscal⁴ e o terceiro não demonstrou que o paraíso fiscal é a jurisdição onde a sua atividade económica é substancialmente exercida.
- a transação envolve ou tem lugar num país com uma reputação de suborno e corrupção.
- um terceiro não tem antecedentes no sector.
- um terceiro tem laços estreitos com um atual ou antigo funcionário público.
- o terceiro ou consultor residir fora do país em que os serviços devem ser prestados, exceto se houver razões comerciais válidas para tal.
- o terceiro ou consultor solicitar ou exigir o pagamento em numerário.
- o terceiro ou consultor solicita que os pagamentos sejam feitos a um banco localizado num país estrangeiro não relacionado com a transação ou que sejam feitos a terceiros não revelados.
- o terceiro ou consultor solicita um pagamento adiantado substancial ou uma taxa que é invulgar para o tipo de serviços que estão a ser prestados.
- os honorários do terceiro não são proporcionais aos serviços prestados.
- o terceiro ou consultor insiste na participação de outras pessoas ou partes que não trazem qualquer valor aparente ao processo e/ou não estão envolvidas na transação.
- o terceiro ou consultor solicita que as facturas falsas ou outros documentos a preparar no âmbito de uma transação.
- falta de transparência nas despesas e/ou nos registos contabilísticos.
- o terceiro não coopera com, ou resiste aos nossos processos de diligência devida de terceiros e/ou não está disposto a concordar com as nossas protecções contratuais padrão.

O que é necessário fazer

- efetuar a devida diligência em matéria de integridade de terceiros antes de celebrar um acordo juridicamente vinculativo com um terceiro, em conformidade com a *política* e as *orientações relativas à devida diligência em matéria de integridade de terceiros*.
- assegurar a obtenção de quaisquer requisitos de aprovação para terceiros de alto risco em resultado de uma análise de diligência devida antes de contratar o terceiro potencialmente de alto risco.
- solicitar a realização de uma avaliação de risco por terceiros a indivíduos/entidades aplicáveis, tal como descrito na secção Consultores e Assessores do *GAM* e em conformidade com a *Política* e as *Orientações relativas à diligência devida em matéria de integridade de terceiros*.
- garantir que as cláusulas contratuais-tipo de integridade comercial jurídica estão incluídos em acordos contratuais com terceiros.
- em relação a **funcionários públicos** (ou indivíduos com ligações estreitas aos mesmos), obter a aprovação do seu país e do Conselho Geral Regional (ou delegado) para:
 - contratar um funcionário público atual ou anterior (nos 2 anos seguintes ao exercício do cargo) como consultor, agente ou intermediário; ou
 - nomear um atual ou antigo funcionário público para um cargo de gestão no Compass.

4. Quando nos referimos a um paraíso fiscal, referimo-nos às jurisdições que não cooperam em termos de impostos, transparência empresarial e taxas de imposto. Para mais informações, consultar a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais - [Consilium \(europa.eu\)](http://consilium.europa.eu)

CONFLITOS DE INTERESSES

Não é invulgar que surjam conflitos de interesses *reais* ou *potenciais* durante a realização de negócios. Um conflito de interesses é uma situação em que seus interesses pessoais (ou os de alguém próximo a você) são, ou parecem ser, incompatíveis com os melhores interesses da Compass. Os conflitos de interesses podem ser percebidos ou reais, e ambos apresentam riscos significativos à integridade dos negócios. Por conseguinte, é importante ser capaz de reconhecer, eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Um conflito de interesses cria um risco de que uma decisão seja influenciada por um interesse pessoal. Todos os Funcionários da Compass devem evitar situações em que os interesses pessoais sejam, ou pareçam ser, incompatíveis com os melhores interesses da Compass. Se não for possível evitar uma situação de conflito de interesses, e/ou se tomar conhecimento de um conflito de interesses real ou potencial, deve informar imediatamente o seu diretor ou Gestor de Unidade e divulgá-lo no Registo de Divulgações do Grupo Compass (ou equivalente local).

A divulgação de conflitos de interesses potenciais e/ou efectivos promove uma cultura de integridade e abertura.

Seguem-se exemplos de situações que podem dar origem a um conflito de interesses real ou aparente e que podem ser resolvidas assegurando a criação de várias barreiras de proteção:

- ter um interesse pessoal ou financeiro direto ou indireto numa empresa que seja um fornecedor, potencial fornecedor, cliente, potencial cliente ou concorrente da Compass;
- ter uma atividade secundária, remunerada ou voluntária, fora da do Compass;
 - abuso de informação privilegiada;
- ter relações pessoais susceptíveis de influenciar o processo de tomada de decisão;
- aceitar pagamentos pessoais, taxas, descontos, presentes e/ou entretenimento de um concorrente ou parceiro comercial da Compass;
- ter poder de decisão, direto ou indireto, sobre o emprego ou as condições de emprego de um familiar ou amigo próximo, ou vice-versa, no local de trabalho; e
- ser membro ou executivo de um organismo do sector ou fazer parte do Conselho de Administração de outra organização.

RISCOS PARA A INTEGRIDADE DAS EMPRESAS



OS RISCOS DE INTEGRIDADE DAS EMPRESAS ABRANGIDOS PELA PRESENTE POLÍTICA INCLUEM ⁵:

1
2 **Suborno e Corrupção**

3 **Fraude e roubo**

4 **Conformidade com o direito da concorrência**

Branqueamento de capitais

5

6 **Financiamento do terrorismo**

7 **Evasão fiscal**

Sanções e controlos comerciais

Os direitos humanos são abordados na nossa política de direitos humanos, disponível [aqui](#)

SUBORNO E CORRUPÇÃO

1

O **suborno** ocorre quando alguém, direta ou indiretamente, oferece, promete, dá, aceita ou solicita uma vantagem financeira ou de outro tipo a alguém com a intenção de que a pessoa que recebe o benefício cumpra indevidamente os seus deveres ou obrigações.

Uma vantagem pode incluir qualquer coisa de valor, como dinheiro, presentes, hospitalidade, favores, bónus de assinatura ou descontos indevidos, donativos, patrocínios ou investimentos comunitários. Pode também incluir benefícios não monetários ou uma oportunidade, como a promessa de emprego para um membro da família ou amigo próximo.

A **corrupção** é um abuso do poder que lhe foi confiado (por exemplo, por um funcionário público) para obter ganhos privados, normalmente envolvendo suborno.

Todas as formas de suborno são riscos à integridade dos negócios. Os Funcionários da Compass são obrigados a reconhecê-las e a escalá-las adequadamente.


O NOSSO PRINCÍPIO

A Compass tem tolerância zero em relação a suborno ou corrupção e o Pessoal da Compass não deve envolver-se ou autorizar implicitamente o suborno ou a corrupção em nenhuma circunstância.

ÁREAS DE RISCO

- Pagamentos de facilitação
- Presentes e hospitalidade
- Donativos
- Patrocínios
- Apoio/investimento comunitário
- Conflito de interesses potencial ou efetivo
- Viagens e despesas
- Envolvimento de terceiros (abrangido na secção sobre envolvimento de terceiros acima)

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Área de risco	 Suborno e Corrupção
Definição	- Pagamentos em dinheiro ou em bens efectuados normalmente a funcionários públicos para acelerar uma obrigação existente, como uma aprovação de rotina ou um processo administrativo.
Expectativa	- Nunca efetuar um pagamento de facilitação, a menos que a sua segurança pessoal esteja ameaçada de alguma forma.
Sinais vermelhos/sinais de aviso	<ul style="list-style-type: none">- Funcionário responsável pelas normas alimentares ou pela saúde e segurança alimentar que solicite um pagamento em dinheiro ou um "adoçante" para emitir ou reemitir uma licença ou autorização.- O agente da autoridade ou o pessoal de segurança solicita uma taxa para o autorizar a conduzir numa determinada área ou a entrar numa localização específica.- Um funcionário da imigração num controlo fronteiriço exige o pagamento de uma pequena taxa para o fazer passar mais rapidamente controlo de passaportes.
O que é necessário fazer	<ul style="list-style-type: none">- Rejeitar por escrito quaisquer pedidos de pagamentos de facilitação, uma vez que estes são estritamente proibidos e constituem suborno.- Se não tiver a certeza de que um pedido de taxa é válido, peça para ver a taxa de taxa oficialmente publicada e solicite um recibo.- Contacte o seu país ou o Conselho Geral Regional se receber um pedido para efetuar um pagamento deste tipo. Eles irão informar o Conselho Geral e Secretário da Empresa do Grupo e o Diretor de Ética e Integridade do Grupo.- Se a sua segurança pessoal estiver em risco, efectue o pagamento e comunique o incidente, logo que possível, ao seu superior hierárquico e ao Diretor Jurídico do seu país ou região. Estes informarão o Conselho Geral e Secretário da Empresa do Grupo e o Diretor de Ética e Integridade do Grupo.- Quaisquer pagamentos de facilitação efectuados em circunstâncias em que a sua segurança pessoal esteja em risco devem ser registados de forma precisa e transparente nas nossas contas, com a documentação de apoio e as autorizações adequadas. Isto ajuda a garantir que cumprimos as normas contabilísticas relevantes e evita que se escondam esses pagamentos, o que pode violar outras leis, como as disposições relativas a livros e registos da Lei de Práticas de Corrupção no Estrangeiro (FCPA) dos EUA.

PRESENTES E HOSPITALIDADE

<p>Área de risco</p>	<p>1 Suborno e Corrupção</p>
<p>Definição</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Um presente é qualquer coisa de valor, incluindo um item, dinheiro ou equivalente a dinheiro, bens ou serviços, oferecido ou dado a, ou aceite ou recebido de, uma pessoa ou empresa fora da Compass. – Hospitalidade refere-se a qualquer forma de viagem, alimentação, bebida, alojamento, entretenimento, marketing, evento cultural ou desportivo (participar ou assistir), oferecido ou dado a, ou aceite ou recebido de, uma pessoa ou empresa fora da Compass. – Os presentes e a hospitalidade são normalmente utilizados como um gesto de boa vontade e respeito e para reforçar as relações de trabalho entre parceiros comerciais.
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Quaisquer presentes ou hospitalidade que pretenda oferecer ou aceitar <u>devem ser</u> legítimos, ter um objetivo comercial e ser transparentes, razoáveis e proporcionais em termos de valor, natureza e escala. Ao fazer este julgamento, considere se a oferta ou aceitação do presente ou hospitalidade pode razoavelmente parecer comprometer o seu julgamento pessoal ou integridade ou colocá-lo sob uma obrigação imprópria, tal como a expectativa de fazer algo inapropriado em troca.⁶ – Quaisquer presentes ou hospitalidade devem ser sempre adequados a um ambiente de negócios profissional e não devem colocar em risco a sua reputação ou a da Compass. Lembre-se de que a percepção do presente e da hospitalidade é tão importante quanto a realidade. – Os presentes e a hospitalidade aceites ou oferecidos não devem ser subvalorizados ou desvalorizados para evitar um controlo. – Os presentes ou a hospitalidade nunca <u>devem ser</u> oferecidos ou aceites, independentemente do seu valor, se puderem ser entendidos como uma tentativa de influenciar a tomada de decisões ou o objetivo comercial do terceiro. Isto inclui quando um terceiro está envolvido em/ou em antecipação de uma oferta competitiva, processo de concurso ou renovação de contrato na sua área de negócio. Por exemplo, uma refeição cara, bilhetes gratuitos para um jogo desportivo ou concerto oferecidos por um fornecedor durante ou após a conclusão de um processo de concurso. – Não utilize indevidamente o acesso a presentes e hospitalidade oferecidos a si, para si, para alguém próximo de si ou para um membro da equipa. Por exemplo, utilizar a sua posição na Compass para arranjar ou facilitar bilhetes para um jogo desportivo ou para um evento de hospitalidade em benefício de um familiar ou amigo próximo, sem a devida aprovação. – O consumo de álcool em todas as refeições ou hospitalidade deve ser controlado e não excessivo. – É estritamente proibido oferecer dinheiro (ou equivalente) ou pagar indevidamente as contas ou despesas pessoais de outra pessoa. Contacte um membro da sua equipa jurídica se lhe for oferecido um presente em dinheiro (ou equivalente). – Nunca aceite ou ofereça convites para eventos desportivos importantes (por exemplo, torneios de ténis, finais do Campeonato do Mundo, Jogos Olímpicos, corridas de F1) ou eventos culturais (por exemplo, concertos, peças de teatro, actuações ou espectáculos) em que não exista qualquer finalidade comercial ou justificação para além do prazer pessoal de assistir ao evento em si. – Quaisquer presentes ou hospitalidade que lhe sejam oferecidos, mas não aceites, ou que sejam rejeitados, não têm de ser inscritas no Registo de Divulgações do Compass Group (ou equivalente local).

<p>Sinais vermelhos/sinais de aviso</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Um presente ou hospitalidade resultante de um favor especial ou pedido de um funcionário público ou contacto comercial em nome ou exclusivamente para o seu parceiro/cônjuge ou familiar próximo. – Presentes e hospitalidade oferecidos, dados, aceites ou recebidos de quaisquer terceiros envolvidos ou em antecipação de um concurso, processo de concurso ou renovação de contrato no seu sector de atividade. – Existe um conflito de interesses real ou aparente entre as partes (por exemplo, um funcionário da Compass oferece ou recebe de um parceiro/cônjuge, amigo, associado, membro da família um presente ou hospitalidade que possa razoavelmente parecer comprometer seu julgamento ou integridade pessoal ou colocar o funcionário da Compass sob uma obrigação imprópria). – A oferta ou hospitalidade é trocada no contexto da obtenção de uma vantagem comercial e é, de facto, considerada uma recompensa (ou incentivo). – O presente ou hospitalidade oferecido ou aceite está fora dos limites da autoridade ou viola a política do terceiro. – Bilhetes caros e muito procurados para um grande evento desportivo internacional ou para um evento cultural com a presença de um grande número de pessoas <i>empregado e o seu parceiro</i> que tenham sido fornecidos a/por um terceiro sem qualquer objetivo comercial justificável. – Viagens e alojamento numa estância luxuosa, popular ou exclusiva para/por um terceiro para uma reunião de negócios. – Numerosos presentes e hospitalidade oferecidos, dados, aceites ou recebidos de/para um terceiro ao longo de um ano.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Assegurar que a oferta ou hospitalidade é legítima, tem um objetivo comercial e é transparente, razoável e proporcionais em valor, natureza e escala. – Enquanto responsável pela aprovação, preste atenção ao aprovar prestações repetidas de ou para a mesma pessoa/empresa. – Enquanto requerente, deve conservar uma cópia das despesas efectuadas, das aprovações obtidas e de outros registos pertinentes. – Qualquer presente ou hospitalidade que envolva funcionários públicos requer uma análise prévia do Departamento Jurídico, uma vez que pode dar origem a riscos de suborno e é geralmente desaconselhada. – Obter aprovação prévia e registar no Registo de Divulgações do Grupo Compass (ou equivalente local) os presentes ou hospitalidade recebidos ou oferecidos de acordo com os limites aplicáveis do país ou do Grupo (o que for mais rigoroso).⁷ – Se não tiver a certeza da adequação de um presente ou hospitalidade, deve discuti-lo com o seu superior hierárquico ou contactar um membro da equipa jurídica do seu país, da sua região ou do Grupo, ou um membro da equipa de Ética e Integridade do Grupo.

6. Uma finalidade comercial pode incluir a facilitação ou a criação de relações comerciais (por exemplo, a apresentação a outros intervenientes importantes, a celebração do sucesso de um projeto ou a formação de uma equipa), a oferta de um presente razoável e em conformidade com a boa-fé para respeitar os negócios locais ou os costumes tradicionais, a criação de redes com o objetivo de partilhar adequadamente as melhores práticas entre parceiros comerciais ou a apresentação ou promoção dos serviços ou

valores da Compass.

7. Quando não for razoavelmente praticável obter a aprovação prévia do seu superior hierárquico antes de receber ou oferecer presentes ou hospitalidade, deve certificar-se de que o informa o mais rapidamente possível das circunstâncias e registar essa notificação, conforme necessário, no Registo de Divulgações do Compass Group (ou equivalente local).

DOAÇÕES

<p>Área de risco</p>	<p>1 Suborno e Corrupção</p>
<p>Definição</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Um donativo é uma oferta de dinheiro ou o equivalente a dinheiro (por exemplo, produtos, materiais, serviços ou tempo dos empregados, conhecido como "em espécie") sem receber nada em troca, incluindo donativos dados em resposta a um acontecimento externo imprevisto significativo ou a uma catástrofe natural, a uma crise comercial potencialmente importante ou a um problema de resiliência ou a uma instituição de caridade. – Uma instituição de caridade é uma organização voluntária, sem fins lucrativos, criada e registada para fins caritativos, sociais e filantrópicos em benefício da sociedade, por exemplo, prevenção ou alívio da pobreza, promoção da educação, saúde, cidadania ou desenvolvimento comunitário, artes, cultura, património, ciência ou desporto. – Uma organização de beneficência é uma entidade jurídica que pode receber donativos na sua principal jurisdição de funcionamento. – Uma doação política tem o significado que lhe é atribuído na Lei das Empresas do Reino Unido de 2006. A Compass não efectua donativos políticos donativos. – Os pagamentos efectuados no âmbito de uma negociação ou compromisso contratual (incluindo investimentos ou despesas de capital), a um cliente que não seja uma instituição ou organização de caridade, não constituem um donativo, uma vez que representam um retorno financeiro global para o cliente e podem fazer parte do fluxo de receitas do cliente. Nestas circunstâncias, é necessário obter aconselhamento do Diretor Financeiro e do Conselho Geral do país ou da região para analisar a adequação dos pagamentos e aconselhar sobre a delegação de autoridade aplicável, o tratamento contabilístico e a manutenção de registos necessários.
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Os donativos que deseja fazer devem ser legítimos, ter um objetivo comercial, ser transparentes, razoáveis e proporcionais em valor, natureza e escala. – Através de donativos, a Compass pretende melhorar o seu impacto nos ambientes em que opera e nas comunidades que serve. Por conseguinte, <u>só faça donativos a uma instituição ou organização de caridade que apoie um ou mais dos objectivos de responsabilidade empresarial do Grupo</u>, que se centram nos temas de: <ul style="list-style-type: none"> – ambiente e sustentabilidade; – saúde e segurança no trabalho; – alimentação saudável e educação nutricional; – desenvolvimento das pessoas e educação; – envolvimento e contacto com a comunidade; – diversidade, equidade e inclusão; e – prática empresarial responsável. – Podem ser considerados todos os donativos que satisfaçam os critérios acima referidos, <u>desde que não sejam abrangidos por nenhuma das seguintes categorias de exclusão:</u> <ul style="list-style-type: none"> – qualquer entidade que não seja uma instituição de caridade, organização de caridade ou equivalente no seu país de registo; – qualquer organização cujo objetivo dominante seja a promoção da religião ou da fé ou que se dedique exclusivamente actividades religiosas; – qualquer organização política ou indivíduo que promova actividades político-partidárias; – qualquer organização cujos objectivos ou finalidade sejam incompatíveis com a presente política, com os objectivos de responsabilidade empresarial do Grupo ou com o Código de Conduta Empresarial. – Deve ser dada preferência a instituições ou organizações de caridade com actividades ou projectos nas comunidades em que operamos. – Os pagamentos devem ser apropriados e autorizados em conformidade com as <i>GAM</i> e com a delegação de autoridade local aplicável antes da celebração de qualquer acordo ou da transferência de fundos. – Não utilizar os donativos para ocultar pagamentos corruptos, fraudulentos ou outros pagamentos impróprios ou para influenciar de forma imprópria e injusta uma decisão comercial ou potenciais decisões futuras ou passadas.

<p>Sinais de alerta</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Instituições de caridade ligadas a um funcionário público que pode usar a sua influência para dar preferência especial ao doador. – O pagamento ou acordo está relacionado com um fornecedor ou cliente atual ou potencial da Compass. Tais pagamentos, mesmo que bem intencionados, aumentam o risco pessoal e empresarial de uma violação criminal da lei da concorrência ou das leis de suborno. – O donativo beneficia apenas as pessoas com quem estamos a negociar, como um cliente da Compass que é também o proprietário ou acionista da empresa que recebe o donativo, ou quando o donativo beneficia apenas um grupo exclusivo/privilegiado, como um hospital privado ou uma escola com financiamento privado. – Os administradores e membros do conselho de administração das instituições de caridade são políticos, funcionários e outras pessoas altamente colocadas e influentes. – O pedido é feito por uma pessoa envolvida numa organização religiosa. – Pagamentos efectuados a indivíduos e não a uma das instituições da comunidade.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Assegurar que os donativos são legítimos, têm um objetivo comercial e são transparentes, razoáveis e proporcionais em valor, natureza e escala. – Efetuar a devida diligência em matéria de integridade de terceiros relativamente aos destinatários aplicáveis (indivíduos e/ou entidades) antes da contratação/pagamento, em conformidade com a <i>Política</i> e as <i>Orientações sobre a devida diligência em matéria de integridade de terceiros</i>, para garantir que existe um conhecimento completo dos beneficiários e das suas potenciais ligações (por exemplo, funcionários públicos/pessoas politicamente expostas). – Obter aprovação prévia para quaisquer donativos e registar no Registo de Divulgações do Grupo Compass (ou equivalente local) de acordo com os limites aplicáveis do país ou do Grupo (o que for mais rigoroso). – Qualquer donativo de ou em nome do Compass Group PLC requer a aprovação do Grupo de acordo com o <i>GAM</i>. – Quaisquer donativos efectuados por qualquer empresa do Grupo devem ser notificados à sede do Compass Group PLC no final de cada exercício financeiro, a fim de: <ul style="list-style-type: none"> (a) verificar se esta política foi cumprida e se a estratégia de responsabilidade corporativa do Compass Group está a ser promovida; e (b) ajudar o Compass Group PLC a comunicar com exatidão as suas actividades de beneficência e o dinheiro gasto. – Se não tiver a certeza de que uma doação é adequada, deve falar com o seu superior hierárquico ou contactar um membro da equipa jurídica do país, da região ou do grupo, ou um membro da equipa de Ética e Integridade do Grupo.

PATROCÍNIOS E APOIO/INVESTIMENTO DA COMUNIDADE

<p>Área de risco</p>	<p>1 Suborno e Corrupção</p>
<p>Definição</p>	<ul style="list-style-type: none"> – O patrocínio refere-se ao pagamento de dinheiro com a expectativa ou acordo de que a Compass receba um benefício, por exemplo, maior publicidade, reconhecimento da marca ou oportunidades de desenvolvimento de negócios. – O apoio/investimento comunitário é considerado uma contribuição de qualquer item de valor, dinheiro ou equivalente em dinheiro para o benefício de uma comunidade, incluindo, mas não se limitando a serviços, activos da Compass ou equipamento.
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Através do apoio/investimento na comunidade, a Compass pretende melhorar o seu impacto nos ambientes em que opera e nas comunidades que serve, em apoio a <i>um ou mais dos objectivos de responsabilidade empresarial do Grupo</i>, que se centra nos temas de: <ul style="list-style-type: none"> – ambiente e sustentabilidade; – saúde e segurança no trabalho; – alimentação saudável e educação nutricional; – desenvolvimento das pessoas e educação; – envolvimento e contacto com a comunidade; – diversidade, equidade e inclusão; e – prática empresarial responsável. – Obter aprovação prévia para patrocínio ou apoio/investimento comunitário e registar no Registo de Divulgações do Grupo Compass (ou equivalente local) de acordo com os limites aplicáveis do país ou do Grupo (o que for mais rigoroso). – Os pagamentos devem ser apropriados e autorizados em conformidade com as <i>boas práticas agrícolas</i> e com a delegação de autoridade local aplicável antes da celebração de qualquer acordo ou da transferência de fundos. – Não fornecer patrocínio ou apoio/investimento comunitário para influenciar de forma imprópria e injusta uma decisão comercial ou potenciais decisões futuras ou passadas ou quando se pretende obter uma decisão de um funcionário público, como a aprovação de uma licença ou a resolução de um problema. – Não utilizar patrocínios ou apoio/investimento comunitário para ocultar pagamentos corruptos, fraudulentos ou outros pagamentos indevidos ou para influenciar indevidamente uma decisão comercial ou uma potencial decisão futura ou passada. – Não fornecer patrocínio ou apoio/investimento comunitário a partidos políticos ou grupos religiosos (apoio a eventos representativos de uma cultura indígena podem ser autorizados).
<p>Sinais de alerta</p>	<ul style="list-style-type: none"> – O patrocínio ou apoio/investimento comunitário é fornecido por ou a alguém com um conflito de interesses real ou aparente, por exemplo, patrocinar um evento gerido por um membro da família, amigo ou funcionário público. – O patrocínio ou o apoio/investimento comunitário não é suficientemente apoiado por documentação que identifique claramente o doador, o destinatário, a natureza, o objetivo, o valor e a ocasião. – A organização beneficiária foi criada, é controlada ou tem alguma ligação com um funcionário público ou um familiar de um funcionário público. – A dimensão ou o valor do apoio/investimento comunitário é desproporcionado para a comunidade: pode ser considerados como influenciando a decisão de adjudicação de um contrato. – A instalação é desnecessária e não responde às necessidades da comunidade. – Falta de consulta e transparência em torno do patrocínio ou do apoio/investimento comunitário: pode ser consideradas pelo público como impróprias, mal orientadas ou desnecessárias.


**O que é
necessário fazer**

- Assegurar que os patrocínios ou o apoio/investimento da comunidade são legítimos, têm um **objetivo comercial** e são **transparente, razoável e proporcional** em termos de valor, natureza e escala.
- Efetuar a devida diligência em matéria de integridade de terceiros relativamente aos destinatários aplicáveis (indivíduos e/ou entidades) antes da contratação/pagamento, em conformidade com a *Política* e as *Orientações sobre a devida diligência em matéria de integridade de terceiros*, para garantir que existe um conhecimento completo dos beneficiários e das suas potenciais ligações (por exemplo, funcionários públicos/pessoas politicamente expostas).
- Obter aprovação **prévia** para patrocínios ou apoio/investimento comunitário e registar no Registo de Divulgações do Compass Group (ou equivalente local) de acordo com os limites aplicáveis do país ou do Grupo (o que for mais rigoroso).
- Quaisquer patrocínios ou pagamentos de apoio/investimento à comunidade efectuados pela Compass Group PLC ou em seu nome, incluindo os efectuados em resposta a um evento externo imprevisto significativo ou a uma catástrofe natural, a uma crise comercial potencialmente importante ou a uma questão de resiliência que dê origem a um interesse ou supervisão da Compass Group PLC, requerem a aprovação do Grupo de acordo com o *GAM*.
- Quaisquer patrocínios ou apoio/investimento comunitário efectuados por uma empresa do Grupo devem ser notificados à sede do Compass Group PLC no final de cada ano financeiro, de modo a
 - (a) confirmar que esta política foi cumprida e que a equipa corporativa do Compass Group a estratégia de responsabilidade está a ser avançada; e
 - (b) ajudar o Compass Group PLC a comunicar com exatidão as suas actividades de patrocínio e investimento comunitário e dinheiro gasto.
- Se não tiver a certeza da adequação de um patrocínio ou de um apoio/investimento comunitário, deve discutir o assunto com o seu superior hierárquico ou contactar um membro da equipa jurídica do seu país, da equipa regional ou do Grupo ou um membro do departamento de Ética e Integridade do Grupo.

CONFLITO DE INTERESSES POTENCIAL OU EFECTIVO

<p>Área de risco</p>	<p>1 Suborno e Corrupção</p>
<p>Definição</p>	<p>Uma situação em que os seus interesses pessoais (ou os de alguém próximo de si) são, ou parecem ser, incompatíveis com os melhores interesses da Compass. Um conflito de interesses pode surgir devido a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – relações dentro ou fora do Grupo Compass em que tenhamos uma relação pessoal com uma pessoa do Grupo; ou em que o utilizador ou um familiar direto ou amigo tenha uma relação pessoal, social ou comercial com um funcionário do governo ou uma pessoa de uma organização que faça negócios ou concorra com a Compass. – interesses profissionais externos em que trabalhe para terceiros, tenha um negócio secundário ou um acordo que possa afetar os seus compromissos e responsabilidades para com a Compass. – investimentos e interesses financeiros em que você, um familiar, amigo ou um associado comercial tenha um interesse de controlo ou significativo ou seja um diretor, funcionário ou administrador de uma empresa (ou das suas empresas associadas) que faça negócios ou concorra com a Compass. – relações familiares em que um membro da nossa família trabalha para uma empresa que faz negócios ou concorre com a Compass.
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Revelar proactivamente quaisquer conflitos de interesses potenciais ou reais e gerir a situação com o seu superior hierárquico. – Os gestores de linha devem garantir que avaliam corretamente e tomam as medidas adequadas para atenuar os riscos identificados ou potenciais para a integridade da empresa, incluindo a minimização da perceção de um conflito de interesses, e comunicam esses conflitos de interesses ao Departamento Jurídico ou aos RH.
<p>Sinais vermelhos/sinais de aviso</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Ter um emprego a tempo parcial ou secundário numa empresa que concorre com, presta serviços a, ou tem um relação comercial com a Compass. – Um familiar ou amigo que trabalhe para um fornecedor da Compass ou para um organismo governamental que utilize serviços da Compass pode influenciar o seu processo de decisão. – Um amigo próximo ou um familiar é um empregado da sua linha de gestão. – Ter uma participação acionista numa empresa local que fornece bens à unidade Compass que gere.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Informe imediatamente o seu superior hierárquico ou diretor de unidade se tiver conhecimento de um conflito de interesses potencial ou real. Incluindo os casos em que possa ter conhecimento de informações confidenciais relacionadas com actividades de fusões e aquisições. – Os funcionários e terceiros relevantes devem ser obrigados a revelar quaisquer conflitos de interesses antes da nomeação e, depois da nomeação, a informar a Compass de quaisquer alterações. – Registar o conflito de interesses potencial ou real no Registo de Divulgações do Compass Group (ou equivalente local). – As chefias directas devem assegurar a existência de um plano de ação para gerir ativa e eficazmente os conflitos de interesses e proceder a uma revisão anual do plano de ação.

VIAGENS E DESPESAS

Área de risco	 Suborno e Corrupção
Definição	- Despesas relacionadas com viagens e não relacionadas com viagens que podem ser pagas através de P-cards, cartões de crédito empresariais ou de outra forma incorridas por um funcionário e reclamadas através de um sistema de gestão de despesas. Essas despesas podem incluir viagens, entretenimento e outras despesas que sejam permitidas e incorridas durante o envolvimento ou a realização de negócios em nome da Compass.
Expectativa	<ul style="list-style-type: none"> - As viagens e despesas devem ser efectuadas durante a realização de negócios em nome da Compass e devem ser proporcionais às circunstâncias e estar em conformidade com a política local. - A pessoa mais graduada da Compass presente deve pagar e solicitar o reembolso das despesas incorridas em relação a presentes e hospitalidade que envolvam terceiros internos e/ou externos. Nesta situação, a menos que existam circunstâncias excepcionais, o pagamento de uma fatura ou conta não deve ser delegado.
Sinais vermelhos/sinais de aviso	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamentos de despesas efectuados em grandes montantes redondos. - Declarações de despesas sem documentos comprovativos ou com documentos comprovativos insuficientes e sem explicação do objetivo. - As despesas parecem excessivas para as actividades. - Falta de verificação dos participantes nas refeições. - O gestor mais graduado da Compass presente não pagou a fatura final de uma refeição ou de outro tipo de hospitalidade. - Despesas manuscritas apresentadas em substituição de recibos ou facturas electrónicas.
O que é necessário fazer	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar que essas despesas não são sumptuosas, que têm um objetivo comercial legítimo e que são apoiadas por documentos adequados documentação. - Se for a pessoa mais idosa presente, deve pagar a conta final de uma refeição ou de outro tipo de hospitalidade. - Manter uma adequada separação de funções e delegação de autoridade financeira nos processos de aprovação. - Assegurar que todas as despesas que envolvam terceiros, que possam ser abrangidas pela definição de presente e hospitalidade e que cumpram os limites de acordo com a política de presentes e hospitalidade acima, são pré-aprovadas (quando necessário), registadas e divulgadas no Registo de Divulgações do Compass Group (ou equivalente local) de acordo com os limites aplicáveis do país ou do Grupo (o que for mais rigoroso). - Na qualidade de aprovador, analisa as despesas quanto à sua adequação e correção.

FRAUDE E ROUBO

2

Fraude significa ser falso (seja pelo que faz ou não faz) ou usar a sua posição de forma inadequada para seu próprio benefício. Pode incluir situações em que um funcionário obtém ganhos ou vantagens pessoais às custas da Compass, tais como relatórios ou despesas financeiras fraudulentas, manipulação, falsificação ou alteração de um documento, conta ou apresentação, falsificação de informações da Compass, etc.
livros e registos.

Furto significa tirar proveito pessoal daquilo que não lhe pertence.

A fraude está frequentemente ligada a muitos outros tipos de crimes financeiros, incluindo o suborno e a corrupção, o abuso de informação privilegiada, o branqueamento de capitais, as sanções e a evasão fiscal.


O NOSSO PRINCÍPIO

O Pessoal da Compass não pode estar conscientemente envolvido em
ou cometer fraude ou roubo.

ÁREAS DE RISCO

- Apropriação indevida de activos
- Relatórios financeiros e não financeiros

APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ACTIVOS, INFORMAÇÃO FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA

<p>Área de risco</p>	<p> Fraude e roubo</p>
<p>Definição</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Exemplos de apropriação indevida de activos incluem roubo ou utilização indevida de activos da Compass; utilização indevida de equipamento ou recursos da Compass para benefício pessoal, como roubo de inventário, equipamento ou dinheiro; faturação falsa; ou despesas ou responsabilidades indevidas. – Inconsistência entre informações financeiras e não financeiras, geralmente sob a forma de falsificação de demonstrações financeiras para obter algum tipo de benefício indevido. Inclui a falsificação de documentos, a sobreavaliação de receitas, lucros e activos e a subavaliação de despesas, perdas e passivos, a aplicação incorrecta deliberada de regulamentos ou políticas contabilísticas ou outras, o registo de transacções sem substância genuína ou com inexactidões deliberadas, a manipulação de dados mestre de fornecedores ou de contas bancárias, a criação de fornecedores inválidos ou inexistentes.
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Não cometa, participe ou se envolva conscientemente em actividades fraudulentas, quer beneficie pessoalmente ou não. – Comunicar todas as fraudes ou séries de fraudes, incluindo suspeitas ou tentativas de fraude, de acordo com a Política de Comunicação e Informação, a <i>Política de Investigações</i> e o <i>GA</i>^{M8}. O escalonamento da comunicação de fraudes e roubos depende do valor da perda financeira esperada ou do potencial dano à reputação da Compass.
<p>Sinais de alerta</p>	<ul style="list-style-type: none"> – O empregado mantém uma relação invulgar com fornecedor(es)/cliente(s) e/ou não revela um conflito. – Empregado que vive acima das suas possibilidades ou mudanças súbitas no seu estilo de vida. – Colega que não está disposto a partilhar tarefas ou a tirar férias. – Não seguir os procedimentos habituais e de rotina. – Pagamentos invulgares com cartão de crédito (por exemplo, pouco claros, atrasados, inflacionados, falta de justificação ou recibos insuficientes). – Dividir as ordens de compra ou de pagamento ou utilizar sistematicamente cotações baixas de um fornecedor. – Prática frequente de pedidos urgentes de ordens de compra ou utilização de uma conta de fornecedor única. – Contratos, acordos, ordens de compra e facturas que não contenham pormenores relativos a serviços. – Pedir para pagar numa moeda, localização ou endereço diferentes. – Anomalias na análise das despesas ou contas/saldos não conformes com as projecções ou previsões.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Avaliar a fraude como parte das revisões regulares do risco empresarial e desenvolver/implementar a resposta necessária em matéria de gestão do risco planos, se for caso disso. – Comunicar e registar fraudes ou séries de fraudes, incluindo suspeitas ou tentativas de fraude que possam resultar numa perda real ou potencial de: <ul style="list-style-type: none"> – US\$3.000 (ou equivalente local) ou mais, de acordo com a prática local e a notificação <i>da GAM</i> requisitos; e – US\$20.000 (ou equivalente local) ou mais no Sistema de Gestão de Casos do Compass Group e garantir conformidade com os requisitos de notificação <i>da</i>^{GAM8}. – As fraudes graves (por exemplo, quando se espera que o montante envolvido exceda os 250.000 dólares americanos (ou o equivalente local) ou, independentemente do valor da perda, possa haver danos graves para a reputação do Compass Group, ou de um executivo sénior, devem ser imediatamente comunicadas ao CEO do Grupo, ao CFO do Grupo, ao Diretor-Geral e Diretor Financeiro Regional, ao Diretor de Riscos e Auditoria Interna do Grupo, ao Consultor Jurídico e Secretário da Empresa do Grupo e ao Diretor de Ética e Integridade do Grupo e registadas no Sistema de Gestão de Casos do Compass Group. – Se necessário, investigar questões de fraude em conformidade com a <i>política de investigação</i>. – Assegurar que todos os livros e registos financeiros reflectem com exatidão a lógica, o objetivo, a substância e a legalidade das transacções e dos pagamentos. – Não pagar despesas impróprias, não autorizadas e/ou não comprovadas por documentação adequada. – Enquanto responsável pela aprovação, assegure-se de que as transacções são suficientemente verificadas e escrutinadas antes de serem aprovadas.

8. Ver secção 12.2 das GAM

CUMPRIMENTO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

3

A legislação em matéria de concorrência ou anti-trust destina-se a promover a concorrência leal e livre no sector e entre entidades comerciais, a fim de que as empresas concorram e ganhem negócios em condições de igualdade.

A maior parte dos países do mundo tem leis da concorrência que regulam a forma como as empresas não devem eliminar, reduzir ou distorcer a concorrência nos mercados em que exercem a sua atividade.

Embora o âmbito e o conteúdo da legislação da concorrência aplicável possa variar de região para região, em geral a legislação da concorrência procura proibir acordos e práticas anti-concorrenciais e o abuso de uma posição dominante ou de um poder de mercado substancial. A maioria das leis da concorrência ultrapassa as fronteiras nacionais, o que significa que as leis nacionais podem potencialmente aplicar-se a comportamentos que ocorram fora das fronteiras nacionais.

É por isso que temos de garantir o cumprimento das regras estabelecidas abaixo onde quer que operemos.

O comportamento anti-concorrencial pode expor a Compass e o Pessoal da Compass a sanções civis e criminais e prejudicar a nossa marca e reputação. A Compass pode enfrentar longas investigações que culminam em sanções civis e penais, bem como em pedidos de indemnização, e os indivíduos podem também ser culpados de cometer uma infração penal.


O NOSSO PRINCÍPIO

A Compass é uma empresa que pode e ganha negócios de forma justa. O Pessoal da Compass deve cumprir as leis da concorrência - ou leis antitrust - para manter o compromisso da Compass de competir de forma justa com os concorrentes para garantir a confiança dos clientes, fornecedores e outras partes interessadas da Compass.


ÁREAS DE RISCO

- Acordos e convénios com concorrentes
- Troca de informações inadequada com os concorrentes
- Participação em eventos de associações comerciais ou do sector
- Acordos verticais entre diferentes níveis da oferta cadeia
- Abuso de posição dominante
- Empresas comuns


ACORDOS E CONVÉNIOS COM CONCORRENTES (INCLUINDO ACORDOS E ENTENDIMENTOS ORAIS)

<p>Área de risco</p>	<p> Conformidade com o direito da concorrência</p>
<p>Definição</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Negociações ou acordos impróprios (escritos ou verbais) entre concorrentes, o que inclui condutas que podem ser consideradas como comportamento de "cartel", incluindo o acordo ou a fixação de preços de venda ou de compra ("fixação de preços"), a partilha de mercados ou a repartição de clientes, a manipulação de propostas, a restrição da capacidade ou da produção, ou acordos que excluam empresas concorrentes de um mercado ou boicotes colectivos. – É necessário ter cuidado ao discutir com um concorrente a possibilidade de celebrar qualquer acordo, mesmo informal, sem que este tenha sido avaliado e aprovado pelo Departamento Jurídico.
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> – A Compass proíbe a participação em cartéis em todos os países, mesmo naqueles que não possuem leis de concorrência. – Não participe em qualquer conversa ou discussão ou celebre um acordo, direta ou indiretamente (incluindo um acordo ou entendimento informal e não escrito) com um concorrente, relacionado com a fixação de preços, manipulação de propostas, redução da produção ou da capacidade, adiamento de expansões, boicote coletivo ou outros esquemas para excluir um concorrente, atribuição de clientes ou partilha de mercados.
<p>Sinais de alerta</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Discutir preços, tarifas ou taxas com um concorrente. – Discutir clientes ou territórios de operação com um concorrente. – Discutir com um concorrente os planos futuros para a empresa, incluindo as intenções de apresentação de propostas relativamente a oportunidades comerciais específicas. – Partilhar quaisquer outras informações comercialmente sensíveis que não sejam do domínio público, tais como custos comerciais, margens de lucro, volumes de vendas. (Ver mais adiante na secção "Troca de informações inadequadas"). – Um pedido de qualquer terceiro, incluindo um cliente, para efetuar qualquer uma das acções acima referidas.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Se tiver dúvidas quanto ao facto de um concorrente estar a tentar discutir e/ou acordar consigo qualquer forma de comportamento de cartel, ponha imediatamente termo a esse procedimento, deixando clara a sua objecção à receção de tal proposta ou informação e informe imediatamente o Departamento Jurídico. – Informar imediatamente o Serviço Jurídico se um cliente tiver solicitado a coordenação de uma atividade de concurso ou outra atividade concorrencial conduta ou condições contratuais. – Informar a Direção Jurídica de qualquer suspeita de comportamento de cartel por parte de terceiros, envolvendo os nossos concorrentes ou fornecedores. – Procurar obter orientação adicional do Departamento Jurídico desde o início, quando quaisquer contratos ou outros acordos comerciais com estão a ser considerados concorrentes. – Obter a aprovação do Departamento Jurídico antes da celebração destes contratos/acordos. – Comunicar as suspeitas de infracções ao direito da concorrência ao Conselho Geral Regional e do país, que, por sua vez, comunicará ao Conselho Geral e Secretário da Empresa do Grupo e ao Diretor de Ética e Integridade do Grupo. Não importa se acredita que o comportamento já se verifica há muito tempo ou que todos os outros no mercado o fazem. Deve comunicar quaisquer suspeitas, independentemente do facto.


TROCA INADEQUADA DE INFORMAÇÕES COM OS CONCORRENTES

<p>Área de risco</p>	<p> Conformidade com o direito da concorrência</p>
<p>Definição</p>	<p>- Troca de informações confidenciais ou sensíveis do ponto de vista da concorrência com concorrentes, direta ou indiretamente, por exemplo, informações que não sejam públicas e relativas a preços (incluindo preços de fornecedores, preços de clientes, descontos, abatimentos), receitas recentes, actuais ou futuras, custos unitários, níveis de lucro, quotas de mercado, listas de clientes e fornecedores, salários ou taxas salariais, ou intenções de licitação.</p>
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Os Funcionários da Compass não devem trocar informações sensíveis em termos de concorrência com um concorrente, direta ou indiretamente (por exemplo, através de terceiros, clientes, analistas do sector, jornalistas, publicações comerciais ou redes sociais), a não ser que se trate de uma proposta conjunta oficial que esteja a ser tratada pelo Departamento Jurídico. - O Pessoal da Compass deve deixar bem claro que deve distanciar-se da Compass se um concorrente tentar partilhar connosco informações sensíveis em termos de concorrência ou nos convidar a participar em qualquer forma de conluio. <ul style="list-style-type: none"> - O Pessoal da Compass nunca deve acordar ou sequer discutir com os concorrentes os preços, incluindo o preço a que <p>A Compass vende ou pretende vender bens ou serviços, ou quaisquer outras estratégias comerciais financeiras ou não financeiras</p>
<p>Sinais de alerta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Qualquer comunicação, oral ou escrita, de um concorrente relativamente às suas próprias intenções de licitação ou às da Compass, estratégias comerciais de fixação de preços ou estratégias financeiras e não financeiras não públicas. - Um contacto que trabalha para um concorrente oferece informações sensíveis em termos de concorrência sobre a sua própria empresa ou sugere que cada um partilhe informações de forma confidencial. Esta sensibilidade existe independentemente do contexto, por exemplo, se se tratar de uma função social ou de um ambiente de negócios.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Procure aconselhamento junto do Departamento Jurídico se tiver dúvidas quanto à possibilidade de ter recebido ou partilhado informações comercialmente sensíveis informações ou que lhe tenham sido solicitadas. - Procure aconselhamento junto do Departamento Jurídico antes de partilhar informações da Compass com concorrentes (pode ser necessário um acordo de não divulgação) mesmo que o Legal aceite a divulgação em circunstâncias muito específicas). - Procurar aconselhamento jurídico antes de efetuar comunicações públicas sobre preços, volumes ou intenções de concurso. - Se um concorrente partilhar informações sensíveis do ponto de vista da concorrência ou sugerir um comportamento de coordenação, deve opor-se, pôr termo à discussão e comunicar imediatamente o incidente ao Departamento Jurídico. Se as informações forem partilhadas por correio eletrónico, procure orientação junto do Departamento Jurídico sobre a forma de reagir. Normalmente, será necessário enviar uma resposta sublinhando que não pretendia as informações e que não deseja receber mais informações.


PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS OU DO SECTOR

Área de risco	 Conformidade com o direito da concorrência
Definição	<p>- As associações comerciais, organismos do sector, conferências e outros eventos do sector podem ser uma parte benéfica e legítima do nosso negócio. No entanto, como é provável que os concorrentes da Compass também estejam presentes, é importante ter um cuidado especial em relação a quaisquer discussões, formais ou informais, nestas reuniões.</p>
Expectativa	<ul style="list-style-type: none"> - Não utilizar a participação em tais eventos, ou em quaisquer eventos sociais associados posteriores, como fórum ou cobertura para a troca imprópria ou inadequada de informações comercialmente sensíveis entre concorrentes. - Obter a aprovação do Departamento Jurídico antes de aderir a uma associação comercial.
Sinais de alerta	<p>- Discussões que se afastem dos pontos da ordem de trabalhos ou invadam informações não públicas ou sensíveis do ponto de vista da concorrência.</p>
O que é necessário fazer	<ul style="list-style-type: none"> - Aconselhe-se junto do Departamento Jurídico se for membro de uma associação comercial e/ou se estiver a participar numa reunião informal que envolva concorrentes ou outro fórum da indústria e assegure-se de que os protocolos de conformidade são seguidos (por exemplo, ordem de trabalhos escrita, lembrete de conformidade da concorrência e um registo do que foi discutido). - Aconselhar-se junto do Departamento Jurídico se pretender colaborar com concorrentes ou fornecedores em relação a iniciativas industriais, ambientais, de sustentabilidade ou outras iniciativas de governação, para garantir que qualquer acordo não restringe ou tem um efeito negativo na concorrência. - Divulgar os pagamentos de participação/filiação no Registo de Divulgações do Compass Group (ou equivalente local). - Não discuta tópicos relacionados com informações sensíveis do ponto de vista da concorrência (em especial, estratégia de marketing/produção ou preços/volumes de concorrentes individuais e dados sobre custos). - Assegurar que todas as informações partilhadas no evento são públicas ou foram agregadas e tornadas anónimas. - Se a reunião formal se desviar para informações comercialmente sensíveis, ou se um concorrente partilhar informações comercialmente sensíveis ou sugerir um comportamento de coordenação, procure pôr imediatamente termo à discussão e, se tal não acontecer, abandone a reunião depois de pedir que a sua objeção e a sua saída sejam registadas na ata e informe em seguida o Departamento Jurídico ou o Departamento de Ética e Integridade. - Esteja preparado para seguir este conselho de forma firme e visível. Não é suficiente fugir discretamente. Não se preocupe se se sentir constrangido ou embaraçado por agir desta forma em frente dos seus pares ou dos seus superiores. Se não se sentir capaz de o fazer, não participe na reunião.


ACORDOS VERTICAIS

Área de risco	 Conformidade com o direito da concorrência
Definição	<ul style="list-style-type: none"> – Acordos verticais celebrados entre empresas a diferentes níveis da cadeia de abastecimento (por exemplo, entre um fornecedor ou uma empresa produtora e compradora de géneros alimentícios). – A maior parte dos acordos verticais não suscita preocupações, incluindo o fornecimento exclusivo de serviços alimentares nas instalações do cliente. Contudo, um acordo vertical pode infringir o direito da concorrência se tiver por efeito impedir ou restringir os clientes de revenderem produtos, se impuser obrigações de fornecimento ou de compra exclusivas, se atribuir territórios ou grupos de clientes exclusivos ou se impuser um preço de revenda mínimo ou fixo.
Expectativa	- Não devemos procurar impor quaisquer cláusulas potencialmente restritivas aos parceiros comerciais sem autorização do Departamento Jurídico.
Sinais de alerta	<ul style="list-style-type: none"> – Acordos de fornecimento exclusivos com fornecedores da Compass. – Fornecedores que insistem em que a Compass adopte os seus preços de retalho recomendados e ameaçam pôr termo ao fornecimento se não o fizer.
O que é necessário fazer	- Procure aconselhamento junto do Departamento Jurídico antes de celebrar um acordo vertical. Esteja particularmente atento nas áreas em que o Compass podem ser considerados dominantes ou detentores de um forte poder de mercado.

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

Área de risco	 Conformidade com o direito da concorrência
Definição	- Uma empresa pode ser considerada dominante quando tem uma quota de mercado de cerca de 40% ou mais, embora em algumas circunstâncias uma quota de mercado de 25% ou mais possa ser suficiente para estabelecer uma posição dominante. Uma empresa em posição dominante não pode abusar do seu poder de mercado através de um comportamento de exclusão ou exploração, por exemplo, cobrando preços excessivos, discriminatórios ou predatórios, associando ou agrupando o fornecimento a outros bens ou serviços, recusando negociar, exigindo negociações exclusivas ou acordos a longo prazo.
Expectativa	- Não devemos abusar de uma posição dominante, excluindo concorrentes ou explorando clientes, em mercados em que um A atividade da Compass pode ser considerada dominante.
Sinais de alerta	<ul style="list-style-type: none"> – Oferta de preços/descontos abaixo do custo. – Preços excessivamente elevados.
O que é necessário fazer	- Procure aconselhamento junto do Departamento Jurídico se a Compass for potencialmente dominante ou tiver um forte poder de mercado.

EMPRESAS COMUNS

Área de risco	 Conformidade com o direito da concorrência
Definição	- Uma joint venture ("JV") é um acordo comercial em que duas ou mais partes concordam em cooperar para realizar uma determinada tarefa/objetivo. Esta tarefa pode ser um novo projeto ou qualquer outra atividade comercial. As JVs podem assumir muitas formas diferentes.
Expectativa	<ul style="list-style-type: none"> - Obtenha sempre aconselhamento do Departamento Jurídico ou da equipa de Fusões e Aquisições do Departamento Jurídico do Grupo relativamente a qualquer potencial acordo de empresa comum. - Numa JV com um concorrente, não partilhe nem discuta as informações sensíveis da Compass em termos de concorrência com o concorrente da JV directores ou funcionários, ou com Pessoal da Compass destacado para uma JV - exceto se expressamente autorizado pelo Departamento Jurídico. - O Pessoal da Compass destacado para uma JV não deve divulgar informações sensíveis em termos de concorrência sobre essa JV a outro Pessoal da Compass, exceto se expressamente autorizado pelo Departamento Jurídico. - Qualquer empresa comum em que a Compass participe será igualmente obrigada a seguir uma política de conformidade adequada.
Sinais de alerta	<ul style="list-style-type: none"> - Qualquer proposta de criação de uma empresa comum com um concorrente - pense se é essencial que a Compass estabeleça uma parceria com um concorrente. - Qualquer sugestão de que a Compass partilha informações sensíveis do ponto de vista da concorrência com um concorrente para avaliar a atratividade de uma empresa comum. - Durante o funcionamento de uma empresa comum estabelecida, qualquer partilha de informações (quer as tenha dado ou recebido) ou atividade conjunta que ultrapasse o âmbito da empresa comum. - A diligência devida não revela um beneficiário efetivo final ou suspeita-se que se trata de uma empresa de fachada ou oculta por detrás de um trust ou de um diretor nomeado.
O que é necessário fazer	<ul style="list-style-type: none"> - Procurar aconselhamento jurídico antes de iniciar discussões sobre uma potencial empresa comum. - Seguir os protocolos aconselhados pelo Departamento Jurídico se for dada autorização para iniciar discussões, incluindo a celebração de um protocolo de partilha de informações com o(s) parceiro(s) da empresa comum. - Obter a aprovação prévia do Departamento Jurídico antes de celebrar quaisquer acordos e convénios com empresas comuns. - Efetuar diligências adequadas em matéria de integridade de terceiros relativamente a entidades/indivíduos que recebem/emitem pagamentos, em conformidade com a <i>política e as orientações em matéria de diligências adequadas em matéria de integridade de terceiros</i>. - Acordar uma ordem de trabalhos antes das reuniões da EC em que estejam presentes concorrentes. Cumprir a ordem de trabalhos e redigir uma ata da reunião. A ata deve ser aprovada por todos os presentes como um registo exato dos assuntos tratados nas reuniões e deve ser assinada.

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E EVASÃO FISCAL

4-6

Todos os tipos de crime geram frequentemente um benefício (por exemplo, geram lucros ou resultam na aquisição de bens), por vezes designado por produto do crime. **O branqueamento de capitais** é o esforço efectuado para esconder ou disfarçar o produto do crime e mantê-lo em mãos criminosas. Inclui a receção ou transação de bens de origem criminosa, incluindo por terceiros inocentes.

O financiamento do terrorismo inclui a receção ou o fornecimento de dinheiro ou de bens destinados ou potencialmente utilizados para fins de terrorismo ou de branqueamento de bens de terroristas. Está frequentemente associado ao branqueamento de capitais.

A evasão fiscal é o não pagamento ilegal ou o pagamento insuficiente de impostos em qualquer parte do mundo. **A facilitação da evasão fiscal** implica ajudar conscientemente outra pessoa a cometer evasão fiscal ou ser cúmplice das suas acções.

O NOSSO PRINCÍPIO

As infracções de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo podem ser cometidas se souber - ou devesse ter suspeitado razoavelmente - que o dinheiro ou outros activos que a Compass recebe (por exemplo, de terceiros, incluindo um cliente, fornecedor ou parceiro de joint venture) constituem o produto do crime ou estão contaminados por conduta criminosa ou terrorista, ou que a Compass está envolvida num acordo através do qual o dinheiro ou outros bens serão utilizados para actividades terroristas.

A Compass não facilita nem tolera a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou a evasão fiscal.


ÁREAS DE RISCO

- Tratamento dos produtos do crime
- Facilitar a evasão fiscal/falta de prevenção da evasão fiscal

TRATAMENTO DOS PRODUTOS DO CRIME

<p>Área de risco</p>	<p>4 Branqueamento de capitais 4.1 Financiamento do terrorismo</p>
<p>Definição</p>	<p>- Manipular ou facilitar a manipulação de bens derivados ou obtidos, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa em resultado de actividades criminosas ou ilícitas, ou manipular ou facilitar a manipulação de dinheiro que represente o valor desses bens.</p>
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pessoal da Compass: - deve garantir que a Compass não recebe o produto de actividades criminosas, uma vez que tal pode constituir um infração penal; - não devem, em circunstância alguma, celebrar qualquer tipo de acordo comercial que envolva fundos ou activos adquiridos ilegalmente ou que resulte no financiamento do terrorismo; e - não devem contratar conscientemente uma contraparte que esteja ligada a actividades criminosas. - Nunca informar uma contraparte de que uma potencial denúncia a uma agência de aplicação da lei vai ser feita ou já foi feita pois tal poderia violar a legislação aplicável.
<p>Sinais de alerta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O pagamento e/ou as facturas são solicitados ou enviados por uma contraparte dividida em várias formas (por exemplo, numerário, transferência bancária, cheques) ou várias entidades. - Os pagamentos e/ou facturas são solicitados ou efectuados a partir de uma conta bancária de ou para uma entidade ou indivíduo com um nome diferente do da contraparte contratual. - Utilização de múltiplas contas bancárias no estrangeiro fora do registo comercial da contraparte. - A diligência devida não revela um beneficiário efetivo final ou suspeita-se que se trata de uma empresa de fachada ou oculta por detrás de um trust ou de um diretor nomeado. - Uma contraparte utiliza documentos invulgares ou suspeitos, cujos pormenores e referências não podem ser facilmente verificados. - O historial da contraparte difere do que seria de esperar tendo em conta as suas actividades comerciais. - O cliente sugere uma forma invulgar ou não habitual de tratar a transação. - A origem ou a alegada utilização dos fundos não é coerente com o objetivo da organização. - Os pagamentos a terceiros devem ser efectuados fora do país e/ou para um país ligado ao branqueamento de capitais atividade. - A transação envolve, ou está relacionada com, um país com ligações estreitas ao terrorismo ou onde operam organizações proibidas.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Efetuar diligências adequadas em matéria de integridade de terceiros relativamente a entidades/indivíduos que recebem/emitem pagamentos, em conformidade com a <i>política e as orientações em matéria de diligências adequadas em matéria de integridade de terceiros</i>. - Controlar as transacções e actividades das contrapartes para detetar sinais de alerta que possam dar origem a suspeitas de branqueamento de capitais e informar o Departamento Jurídico ou o Departamento de Ética e Integridade do Grupo logo que possível. - Assegurar que as verificações relevantes relacionadas com a origem das receitas são concluídas em relação aos fundos que serão recebidos por agentes que actuam em nome da Compass e que são incluídas no acordo/contrato representações e garantias adequadas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. - Comunicar suspeitas de branqueamento de capitais ou de que podemos estar a lidar com produtos do crime ao seu país e O Conselho Geral Regional, que, por sua vez, encaminhará o assunto para o Diretor de Ética e Integridade do Grupo. - Assegurar que as políticas/procedimentos de combate ao branqueamento de capitais específicos da jurisdição ou da unidade empresarial são implementados como necessário para cumprir as leis e regulamentos locais aplicáveis. - Avaliar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo no âmbito das revisões periódicas do risco comercial e desenvolver/implementar os planos de resposta de gestão do risco necessários, se for caso disso.

EVASÃO FISCAL

<p>Área de risco</p>	 <p>Evasão fiscal</p>
<p>Definição</p>	<p>- Facilitar a evasão fiscal ocorre quando alguém ajuda conscientemente outra pessoa a cometer uma evasão fiscal relevante ofender ou ser cúmplice da sua ação, mesmo que isso não o beneficie de forma alguma.</p>
<p>Expectativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pessoal da Compass: <ul style="list-style-type: none"> - não devem, em circunstância alguma, participar, aconselhar ou de outra forma encorajar, ajudar ou facilitar qualquer forma de evasão fiscal; e - devem cumprir todos os procedimentos de prevenção implementados pela Compass em relação à evasão fiscal, incluindo a conclusão de qualquer formação aplicável e o encaminhamento adequado de quaisquer preocupações. - Nunca informar uma contraparte de que uma potencial denúncia a uma agência de aplicação da lei vai ser feita ou já foi feita pois tal poderia violar a legislação aplicável.
<p>Sinais de alerta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O pagamento e/ou as facturas são solicitados ou enviados por uma contraparte dividida entre várias formas (por exemplo, numerário, transferência bancária, cheques) ou várias entidades. - Os pagamentos e/ou facturas são solicitados ou efectuados a partir de uma conta bancária de ou para uma entidade ou indivíduo com um nome diferente do da contraparte contratual. - Utilização de múltiplas contas bancárias estrangeiras fora do local de registo comercial da contraparte. - A diligência devida não revela um beneficiário efetivo final ou suspeita-se que se trate de uma empresa de fachada ou escondida atrás de um trust ou de um diretor nomeado. - Uma contraparte utiliza documentos invulgares ou suspeitos, cujos pormenores e referências não podem ser facilmente verificados. - O cliente sugere uma forma invulgar ou não habitual de tratar a transação. - A origem ou a alegada utilização dos fundos não é coerente com o objetivo da organização.
<p>O que é necessário fazer</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar as transacções e actividades das contrapartes para detetar sinais de alerta que possam levantar suspeitas de evasão fiscal e informar o Departamento Jurídico ou o Departamento de Ética e Integridade do Grupo logo que possível. - Assegurar que as verificações relevantes relacionadas com a origem das receitas são concluídas relativamente aos fundos que serão recebidos pelos agentes que actuam em nome da Compass e que são incluídas no acordo/contrato representações e garantias adequadas contra a evasão fiscal. - Comunicar suspeitas de evasão fiscal ou de facilitação da evasão fiscal ou de que possamos estar a lidar com os produtos do crime ao seu país e ao Conselho Geral Regional, que, por sua vez, encaminhará para o Diretor de Ética e Integridade do Grupo. - Assegurar que as políticas/procedimentos de cumprimento fiscal específicos da jurisdição ou da unidade empresarial são implementados conforme necessário para cumprir as leis e regulamentos locais aplicáveis. Consultar o Grupo Fiscal para garantir o cumprimento das normas mínimas relevantes e o alinhamento com a estratégia do Grupo Fiscal. - Avaliar a evasão fiscal como parte das revisões regulares do risco comercial e desenvolver/implementar os planos de resposta de gestão do risco necessários, se for caso disso.

SANÇÕES E CONTROLOS COMERCIAIS

7

A Compass está empenhada em conduzir os seus negócios de uma forma honesta e ética onde quer que opere. Como parte desta cultura, todas as leis e regulamentos relevantes devem ser cumpridos, incluindo sanções aplicáveis e programas de controlo comercial ("programas de sanções").

Os programas de sanções são implementados por governos e organizações intergovernamentais que proíbem ou restringem as transacções de ou com determinados indivíduos, entidades, sectores e/ou países.

A Compass está em conformidade com uma série de programas de sanções nacionais e internacionais. Estes programas podem estar relacionados com os países onde desenvolvemos a nossa atividade, com quem são os nossos clientes, com as pessoas que trabalham para nós ou em nosso nome, com a forma como efectuamos transacções e com os serviços bancários que utilizamos.

A Compass pretende tomar as precauções necessárias e eficazes para gerir os riscos de violação das sanções e dos regulamentos de controlo do comércio. A Compass não interage direta ou indiretamente com partes sancionadas sem aprovação prévia de que a transação em perspetiva não viola as sanções aplicáveis ou expõe a Compass a riscos desnecessários. Qualquer atividade com países, indivíduos, entidades, bens ou serviços sujeitos a sanções ou controlos comerciais só pode ocorrer quando estiverem em vigor as aprovações, licenças ou isenções adequadas.

O NOSSO PRINCÍPIO


A Compass respeita e adere a todos os programas de sanções que se aplicam à nossa empresa. Não fazemos negócios com indivíduos, entidades, sectores ou países sancionados.

Não deve, em circunstância alguma, entrar conscientemente em qualquer forma de transação ou relação comercial que possa potencialmente violar os programas de sanções aplicáveis à Compass. Isto inclui transacções que envolvam indivíduos ou entidades em listas de sanções, transacções que envolvam países sancionados ou proibidos transacções com sectores sancionados.

ÁREAS DE RISCO


- Entrar em novos sectores/novos territórios
- Estabelecimento de novas relações com terceiros
- Novas sanções/congelamento de activos de terceiros existentes

ENTRAR EM NOVOS SECTORES/NOVOS TERRITÓRIOS


Área de risco	 Sanções e controlos comerciais
Definição	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de qualquer negócio que envolva o estabelecimento de uma sucursal ou a incorporação de uma empresa num país em que a Compass não opere atualmente ou a introdução de qualquer novo negócio ou a celebração de um novo contrato em qualquer território ou águas territoriais fora do país de residência da empresa operadora ou a introdução de um novo sector/linha de negócio num país existente. - A entrada em novos territórios/sectores pode potencialmente criar riscos de sanções, uma vez que o território/sector relevante pode estar sujeito a sanções noutra jurisdição onde a Compass opera. Para além disso, os novos territórios podem ter os seus próprios requisitos de sanções exclusivos, que a Compass terá de garantir que cumprimos.
Expectativa	<p>- A Compass respeita e adere a todos os programas de sanções e não efectuará negócios com empresas proibidas relevantes países ou sectores sancionados.</p>
Sinais de alerta	<p>- As novas empresas nas seguintes jurisdições ou que façam fronteira ou tenham ligações estreitas com as seguintes jurisdições podem apresentar riscos específicos de sanções: Bielorrússia, Burundi, República Centro-Africana, Cuba, Crimeia, República Democrática do Congo, Iraque, Irão, Líbano, Líbia, Nicarágua, Coreia do Norte, Rússia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Síria, Ucrânia, Venezuela, Iémen, Zimbabué.⁹</p>
O que é necessário fazer	<ul style="list-style-type: none"> - Seguir o <i>GAM</i> em relação à entrada em novos países, territórios ou sectores. - Obter a aprovação adequada do país em causa ou do Conselho Geral Regional e do Diretor de Ética e Integridade do Grupo antes de efetuar quaisquer transacções que envolvam uma pessoa ou entidade ligada a um país ou sector sancionado.

9. Consulte o Group Ethics & Integrity para obter a lista mais recente de países de risco elevado/muito elevado.

ESTABELECEMOS NOVAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

Área de risco	 Sanções e controlos comerciais
Definição	<ul style="list-style-type: none"> – O estabelecimento de novas relações com terceiros apresenta potenciais riscos de sanções, uma vez que estes terceiros podem estar sujeitos a sanções ou ser detidos/controlados por indivíduos/entidades sujeitos a sanções. Os terceiros sujeitos a sanções também podem tentar ocultar este facto à Compass para contornar os requisitos de sanções. – Os terceiros incluem clientes, fornecedores, contratantes/subcontratantes, organizações com as quais estabelecemos parcerias (tais como parceiros de joint-venture, alvos de aquisição e desinvestimento), consultores (comerciais, financeiros, jurídicos e lobistas), intermediários, distribuidores, agentes e todas as outras contrapartes contratuais.
Expectativa	<p>- Todos os novos terceiros devem ser examinados com base em listas de sanções, em conformidade com a lista de consultores e assessores secção do <i>GAM</i> e em conformidade com os requisitos da <i>Política de diligência devida em matéria de integridade de terceiros</i> e com os requisitos de <i>orientação</i>.</p>
Sinais de alerta	<ul style="list-style-type: none"> – Terceiros afiliados ou associados a qualquer pessoa ou entidade objeto de sanções. – A Third Party foi criada recentemente e dispõe de recursos financeiros significativos, não sendo clara a forma como passou a dispor desses recursos financeiros. – A estrutura empresarial do Terceiro envolve uma sociedade holding localizada numa jurisdição offshore. – O Terceiro não está familiarizado com a utilização dos bens ou serviços e/ou não coloca quaisquer questões comerciais ou técnicas que normalmente seriam colocadas durante as negociações comerciais. – As condições de pagamento ou o método de pagamento são invulgares (por exemplo, o Terceiro está disposto a pagar um montante elevado em dinheiro) imediatamente (transferências não bancárias)).
O que é necessário fazer	<ul style="list-style-type: none"> – Efetuar a devida diligência em matéria de integridade de terceiros para todos os terceiros, novos e existentes, em conformidade com a <i>política e as orientações relativas à diligência devida em matéria de integridade de terceiros</i>. – Estar atento a potenciais tentativas de terceiros para ocultar a sua ligação a indivíduos/entidades sancionados. – Assegurar que todos os contratos escritos com terceiros contêm um requisito de cumprimento de todas as leis aplicáveis, incluindo as relacionadas com sanções comerciais.

NOVAS SANÇÕES/CONGELAMENTO DE ACTIVOS DE TERCEIROS EXISTENTES

Área de risco	 Sanções e controlos comerciais
Definição	- Em algumas ocasiões, um terceiro existente pode ficar sujeito a sanções/congelamento de activos durante o curso da sua relação com a Compass. Isto cria o risco de a Compass violar involuntariamente as sanções ao continuar com uma transação em curso que se tornou proibida durante a sua execução.
Regra da bússola	<ul style="list-style-type: none">- Qualquer transação que envolva um terceiro que seja sancionado por uma jurisdição relevante em qualquer momento durante o durante a transação devem ser imediatamente suspensos e os activos/fundos relevantes congelados.- Não editar ou ocultar, em circunstância alguma, os pormenores de uma transação que envolva potencialmente uma pessoa, entidade, país ou sector sancionado, a fim de permitir que a mesma prossiga em violação da presente política.
Sinais de alerta	<ul style="list-style-type: none">- Um terceiro faz uma alteração súbita ou inexplicável a uma transação.- Um terceiro exerce uma pressão indevida ou desproporcionada para concluir rapidamente uma transação.- Um terceiro solicita que detalhes materiais de uma transação sejam omitidos ou ocultados em documentos importantes.- Um banco envolvido numa transação congela ou recusa-se a processar essa transação.
O que é necessário fazer	<ul style="list-style-type: none">- Efetuar um acompanhamento contínuo e regular dos terceiros integrados, em conformidade com a <i>política e as orientações relativas à diligência devida em matéria de integridade por parte de terceiros</i>, a fim de detetar se foram sancionados.- Não prossiga, em circunstância alguma, uma transação se tiver conhecimento ou suspeitar que um terceiro ligado a si está sujeito a sanções relevantes. Isto inclui receber ou efetuar quaisquer pagamentos a terceiros, ou lidar de qualquer outra forma com os seus activos.- Deve informar imediatamente o Consultor Geral Regional e Nacional, que, por sua vez, notificará o Diretor de Ética e Integridade do Grupo de quaisquer transacções em curso que envolvam um terceiro que tenha sido sancionado, para que possam determinar os passos seguintes adequados.

MAIS INFORMAÇÕES

CUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

O utilizador deve certificar-se de que lê, compreende e cumpre esta política e de que completa toda a formação obrigatória relacionada com a mesma. Deve evitar qualquer atividade ou comportamento que possa levar a, ou sugerir, uma violação desta política, o que, por sua vez, pode dar origem ao não cumprimento das leis de integridade empresarial aplicáveis e pode constituir uma infração penal.

Todos na Compass têm a responsabilidade de denunciar possíveis violações desta Política. A Compass incentiva a comunicação de todas as preocupações e está empenhada em proteger os denunciantes de sofrerem prejuízo ou retaliação como resultado.

Se souber ou suspeitar de uma violação desta política, pode apresentar a sua preocupação ao seu gestor ou Diretor de Unidade, ao seu Diretor de Recursos Humanos local ou ao Listen Up Champion, a um membro da equipa Jurídica do seu país, região ou Grupo, ou a um membro do Group Ethics & Integrity.

O Pessoal da Compass e os nossos parceiros comerciais também podem utilizar o nosso programa global confidencial de denúncia e comunicação Speak Up, We're Listening (Fale, Estamos a Ouvir) para procurar orientação e/ou comunicar quaisquer preocupações de não conformidade com esta política.

CONTROLO E REVISÃO

Esta política será revista periodicamente pelo Comité Executivo do Compass Group.

Os Funcionários da Compass são convidados a comentar esta política e a sugerir formas de a melhorar. Os comentários, sugestões e questões devem ser enviados através do portal de Ética e Integridade do Grupo utilizando a função de colocar uma questão.



DIVERSOS

A presente Política não faz parte de qualquer contrato de trabalho da Compass Personnel. contrato de trabalho, e podemos alterá-lo em qualquer altura.

Esta Política foi aprovada pelo Comité Executivo do Compass Group.

DOMINIC BLAKEMORE
DIRECTOR EXECUTIVO DO GRUPO, COMPASS
GROUP PLC